PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I. Identificação

Processo legislativo: Projetos de Lei nº 54, 55, 56 e 57/2025

Autoria: Executivo Municipal

Objeto resumido: Altera o Plano Plurianual 2022-2025 (PL nº 54/2025), altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (PL nº 55/2025), dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial (PL nº 56/2025) e sobre a abertura de crédito adicional suplementar (PL nº 57/2025).

II. Relatório

Os Projetos de Lei nº 54, 55, 56 e 57/2025 foram encaminhados a esta Comissão para exame da adequação financeira, orçamentária e fiscal, conforme competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento.

a) Projeto de Lei nº 54/2025 – Altera o Plano Plurianual (Lei nº 3.180/2021); **b) Projeto de Lei nº 55/2025 –** Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 3.385/2024); **c) Projeto de Lei nº 56/2025** – Autoriza a abertura de crédito adicional especial de R$ 1.705.830,04; **d) Projeto de Lei nº 57/2025** – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 3.325.352,22, vinculado ao Convênio SEAB nº 342/2025, destinado à aquisição de maquinário agrícola.

III. Fundamentação Financeira e Orçamentária

1. Competência da Comissão – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se sobre a compatibilidade financeira, orçamentária e fiscal das proposições legislativas, bem como sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0765eac6f8e2c.

2. Legislação aplicável – Constituição Federal, art. 30, incisos I e III; Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000, arts. 4º, 5º, 8º e 43; Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa).

3. Alterações no PPA e LDO – As modificações propostas nos PLs nº 54/2025 e nº 55/2025 asseguram a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, permitindo a execução das aberturas de créditos previstas nos PLs nº 56/2025 e nº 57/2025.

4. Créditos adicionais – O PL nº 56/2025 (crédito especial) e o PL nº 57/2025 (crédito suplementar) observam o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, indicando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias, devidamente discriminadas nos anexos dos projetos. Não há criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

5. Compatibilidade com a LRF – As alterações e aberturas de créditos não comprometem as metas fiscais estabelecidas na LDO e no PPA, mantendo o equilíbrio orçamentário e atendendo ao disposto no art. 17 da LRF, quando aplicável.

6. Técnica legislativa – Os projetos seguem os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, com redação clara, adequada e compatível com as normas de elaboração legislativa.

IV. Conclusão do Parecer

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite **PARECER PELO PROSSEGUIMENTO** dos Projetos de Lei nº 54, 55, 56 e 57/2025, por estarem em conformidade com a legislação aplicável e com os instrumentos de planejamento orçamentário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0765eac6f8e2c.

V. Voto da Relatora

VOTO DA RELATORA – À vista da análise precedente, voto **PELO PROSSEGUIMENTO** dos Projetos de Lei nº 54, 55, 56 e 57/2025.

Isabel Cristina Grossl
Relatora – CFO

VI. Deliberação da Comissão

Reunida em 07 de outubro de 2025, a Comissão acatou, por unanimidade, o voto da Relatora e emitiu PARECER PELO PROSSEGUIMENTO dos Projetos de Lei nº 54, 55, 56 e 57/2025.

VII. Encaminhamento

Encaminhe-se o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal para as providências regimentais.

Rio Negro/PR, 07 de outubro de 2025

Assinado pelo **VEREADOR** GEOVANE DE LIMA ***.249.829-** em 07/10/2025 17:06:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

Geovane de Lima – Presidente

Assinado pela **VEREADORA** ISABEL CRISTINA GROSSL ***.782.539-** em 07/10/2025 17:07:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

Isabel Cristina Grossl – Relatora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0765eac6f8e2c.